

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

PROCESSO CEE N° 1131/87 Apenso PROC. DRECAP-3 N° 3516/87

INTERESSADA : Ruth Carla Caporicci Fioravanti

ASSUNTO : Revisão de provas de recuperação de aluno retido na 6ª série do 1º grau - EEPSEG "Anhanguera"- Capital

RELATOR : Consª IARA GLÓRIA AREIAS PRADO

PARECER CEE N° 416/88

APROVADO EM 25/05/88

CONSELHO PLENO

**1- HISTÓRICO:**

1.1 - Em ofício dirigido ao Sr. Delegado de Ensino, datado de 24 de dezembro de 1986, o responsável por Ruth Carla Caporicci Fioravanti, retida em Matemática na 6ª série do 1º grau da EEPSEG "Anhanguera" - 12ª DE - DRECAP-3 solicitou, em grau de recurso, revisão da prova de recuperação de Matemática, ou novo período de recuperação, em tempo hábil, para que sua filha pudesse efetuar matrícula, em 1987, na série a que tivesse direito, após nova avaliação.

A interessada, nascida a 18 de setembro de 1973, é filha de Walter Fioravanti e Iraci Caporicci Fioravanti.

Em 1987, a aluna foi matriculada novamente, na 6ª série do 1º grau, do mesmo estabelecimento.

1.2 - De acordo com a ficha Individual, às fls. 26, destacamos o aproveitamento da aluna, em 1986, na 6ª série do 1º grau da EEPSEG "Anhanguera":

MATÉRIA	1ºB	2ºB	3ºB	4ºE	5ºB	(+)	(+) Recuperação Retida
Português	C	C	C	C	C		
Inglês	A	B	B	B	B		(*) Conceitos rasurados às fls.27, na ficha de controle dos pais, mas que estão de acordo com as papoletas entregues à Secretaria (conf. fls.33).
Ed. Artística	A	A	A	B	A		
Fis. Física	C	A	C	A	A		
Matemática	D	E	C	C*	D*	D	
Ciências	C	C	A	B	B		
História	D	D	B	A	C		
Geografia	C	D	C	B	C		
E.M.C.	D	B	B	B	C		

Tendo ficado de recuperação em Matemática; a aluna foi submetida ao processo, com 2 aulas no dia 16 e duas provas no dia 18 de dezembro, ficando retida.

Após o resultado do Conselho de Classe, em 23 de dezembro, o pai entrou com recurso junto à DE no dia 24, solicitando revisão e/ou cancelamento da prova e novo período de recuperação, em tempo hábil, alegando que o Regimento Escolar não fora obedecido.

1.3 - O caso teve uma tramitação bastante longa e difícil, pois não houve entendimentos sobre o mesmo por parte dos professores, direção e autoridade da SE.

O histórico desta tramitação é o seguinte:

1.3.1 - a direção da escola, informando sobre a situação, em 05.01.87, dá razão ao pai, alegando que os professores, devido ao ano escolar agitado (greves e reposição de aulas) decidiram por um horário de recuperação contrário ao Plano da Escolar. O Plano Escolar, homologado pela DE previa aulas de recuperação de 16 a 22 de dezembro. De acordo com o novo plano, o período de recuperação foi de 16 a 18 de dezembro, (fls. 4 e 5).

1.3.2 - Em 26-01-87, o Sr. Supervisor de Ensino da 12ª DE informa que, por determinação do Sr. Delegado de Ensino, o Sr. Diretor da EEPSSG "Anhanguera", deverá convocar o Conselho de Classe para novo processo de recuperação, não só da aluna Ruth Carla, bem como os demais alunos retidos no processo de recuperação nos dias 16 a 18/12/86, quando o período deveria ser de 16 a 22/12/86. A recuperação deverá ser realizada no mês de fevereiro de 1987, com período idêntico ao que estava marcado no mês de dezembro, ou seja, de 16 a 22/12/86. Cabe à direção comunicar à 12ª DE, pois é intenção do Supervisor da Ensino participar do período de recuperação (fls. 6).

1.3.3 - A 11 de fevereiro de 1987, a direção da escola, porém, informou que não houve entendimento por parte da professora envolvida, e nem quanto a um novo período de recuperação, em vista do que o Sr. Delegado, em 12 de fevereiro, determinou à professora de Matemática, "Total cumprimento do plano de recuperação", à luz dos artigos 81, 93 e parágrafo 2º do artigo 97 do Parecer CEE 390/78 que trate do Regimento Comum das Escolas Estaduais de 1º e -

2º Graus. As determinações são as seguintes:

1. plano e conteúdo para nova recuperação;
2. critérios de avaliação e mais do um instrumento avaliatório e nunca mais de um por dia;
3. dias de recuperação: 16, 17, 18, 19 e 20 do fevereiro - 1 hora por dia;
4. folha do presença;
5. relatório das atividades desenvolvidas durante o processo;
6. resultado final em duas vias, no dia 20-02-87. (fls. 7, 9 e 10).

1.3.4 - Como resposta (conf. fls. 10) a esta determinação a professora em questão anexou uma justificativa de 5 folhas para o não cumprimento da mesma e que passaram a fazer parte do processo. Nessa justificativa constam os seguintes motivos:

1. embora a época de recuperação tenha sido ficada de 16 a 22/12, e homologada pela DE, o horário de recuperação foi elaborado pela escola e apresentado aos professores que o cumpriram integralmente, com o número de aulas previsto em proporção à carga horária (quatro para Matemática). O artigo 93 do Parecer 390/78, citado diz: "A época, a duração e a sistemática do processo de recuperação deverão ser especificados no Plano Escolar. Este Plano é da competência da direção de escola e do pessoal técnico, conf. art. 98, 99 e 100;
2. efetuar as avaliações (duas) em um só dia, com efeito não constitui situação ideal, porém o conteúdo das mesmas foi diferente, abrangendo os objetivos fixados para a 6ª série, após a revisão dos conceitos fundamentais e resolução de inúmeros problemas, obedecendo, assim, o artigo 81: "A avaliação do aproveitamento deverá incidir sobre o desempenho do aluno nas diferentes experiências de aprendizagem, levando em consideração os objetivos visados. Parágrafo único -" O disposto neste artigo aplica-se a todos os

Componentes curriculares, independentemente do respectivo tratamento metodológico e de sua consideração para fins de promoção." Os demais professores também ministraram suas provas em um só dia. A legislação é omissa a esse respeito e é sabido dos educadores que a recuperação, tal como se apresenta é problemática. O próprio CEE, conhecedor do problema, incentiva a recuperação paralela;

3. as exigências burocrático-pedagógicas da direção em relação à nova recuperação deveriam ser aplicada a todos os professores e não só a ela;
4. a acusação de haver-se recusado a dar novo período de recuperação não é exata, a professora apenas não aceitou o fato de não ter havido convocação de um novo Conselho de Classe, em fevereiro, segundo despacho do Sr. Supervisor, de 26-01-87, a fim de que todos os professores pudessem opinar sobre o caso da aluna, em particular, e da recuperação em geral, tudo lavrado em ata. Segundo ela, a alegação do Sr. Diretor dizendo que, "lamentavelmente, tanto a direção como o Sr. Supervisor e demais professores não conseguiram chegar a um ponto satisfatório" é vaga (fls. 6). Assinala, ainda, que o "não" foi acrescentado à tinta, posteriormente. Não houve nenhum descumprimento do parágrafo 2º do artigo 97": "as decisões dos Conselhos devidamente fundamentadas, deverão ser lavradas em ata";
5. a professora "não se recusa a dar nova recuperação ainda em fevereiro (época em que emitiu esse relatório) a Ruth Carla Caporicci Fioravanti e demais alunos retidos em sua disciplina e em suas classes, já que todos devem ser tratados igualmente por direitos constitucionais e de justiça". Antes, porém, solicita novo Conselho, sob a responsabilidade do Diretor e com a presença do Sr. Supervisor de Ensino;

6. finalmente fica a pergunta: por que a prova não foi submetida à revisão dos outros professores de Matemática da escola, todos titulares? Se de toda a recuperação, somente três alunos ficarem retidos, teria sido ela inútil?

1.4 - Diante do impasse criado, o Sr. Delegado de Ensino, em 25-02-87, determinou uma Comissão de Diligência, composta de três Supervisores, destinada a apurar os fatos e relatar a conclusão em 20 dias. De fls. 19, 43 a 48 temos o que segue:

1.4.1 - orientação aos pais para providenciar a matrícula, ainda não efetuada, na 6ª série do 1º grau (fls. 19).

1.4.2 - análise da Comissão do prontuário, da aluna Ruth Carla Caporicci Fioravanti, destacando as avaliações de Matemática nas 5ª e 6ª séries:

5ª Série (1985)

1º bimestre - C

2º bimestre - C

3º bimestre - C

4º bimestre - D

5º conceito - D - submetida a recuperação e promovida à 6ª série.

6ª série

1º bimestre - D

2º bimestre - E

3º bimestre - C

4º bimestre - D

5º conceito D - submetida a recuperação e retida na 6ª série.

1.4.3 - Na ficha de controle aos pais, (fls. 26) - para o 2º bimestre, existem as anotações: "Fraca! Estudar! Estudar bastantante!" e "Falta de assimilação e Pré-requisitos insuficientes no 1º bimestre".

1.4.4 - Quanto à recuperação propriamente dita, a Comissão ressaltou três aspectos: a) Administrativo: o Sr. Diretor não

poderiam ter-se eximido de atividades referentes a seu cargo, como o Calendário Escolar e a determinação de um Conselho Extraordinário, no início de fevereiro; b) Técnico: a recuperação foi estabelecida pelo Conselho da Escola (conf. fls. 22), de acordo com a Resolução SE de 07-10-86 e devido à greve dos professores, as aulas de Matemática foram estabelecidas de acordo com a carga horária semanal (4 aulas), As aulas de Matemática foram agrupadas em 2 dias (2 aulas - dia 16 e duas dia 18) e não distribuídas ao longo do período de recuperação (de 16 a 22/12); c) Pedagógico: um dos componentes da Comissão de Supervisores, professor de Matemática, analisou o programa, as provas e conteúdo de recuperação, concluindo que os mesmos são adequados a 6ª série e que a aluna realmente não apresentou as simulação, não superando as deficiências apresentadas, já na 5ª serie.

1.4.5 - A comissão conclui que, administrativamente, foram cumpridas as exigências da recuperação (número de dias e aulas) e que para o caso em pauta, não seriam os cinco dias previstos pelo calendário que sanariam as dificuldades da aluna. A falha maior cabe ao calendário da SE que destina um mínimo de dias para esta recuperação final. Acresce-se a isto, não só o fato de ter havido greve, em 1986, mas também as frequentes ausências dos professores por vários motivos: curso de reciclagem, compensação para os professores que trabalharam junto ao TRE, encontros regionais, etc.

A comissão lamenta que, finalmente, o maior prejudicado em todo esse processo é o aluno, que sofre consequências de um mau ensino e das atribuições da classe do magistério, porém não vê como anular o período de recuperação estabelecido de 16 a 22 de dezembro de 1986, mantendo assim esse período para todos os alunos da EEPSG "Ananguera".

1.5 - O Sr. Delegado de Ensino, mesmo reconhecendo o bom desempenho técnico e legalista da Comissão de Supervisores, discorda de sua conclusão e tece as seguintes considerações em 2 de abril de 1987:

1.5.1 - a direção com efeito não cumpriu com sua obrigação, não providenciando novo processo de recuperação em fevereiro, uma vez que afirmou, categoricamente, "que o período de recuperação não fora cumprido e que a reivindicação do pai procede,

pois os professores elaborarem o horário contrariando o Regimento Escolar (conf. fls. 3 e 4);

1.5.2 - a professora não cumpriu as determinações superiores;

1.5.3 - a Comissão de Diligência assinalou as anotações "Fracas" e "Falta de assimilação de conteúdo e pré-requisitos" porém não se manifestou quanto às medidas que a professora deveria ter tomado quanto a isso e nem quanto à ausência de recuperação paralela, ao longo do ano, conforme incisos I, II e III do artigo 2º da Resolução 48 do D.O. de 04/04/81. Tampouco consta no relatório que a professora tenha solicitado a presença dos pais para orientá-los quanto aos estudos da aluna;

1.5.4 - tendo em vista, o atribulado ano letivo de 1986, como bem assinalou a Comissão de Supervisores, e a precariedade do sistema de recuperação nas escolas estaduais, situação que exige urgentes medidas por parte da SE, e pelo encaminhamento do processo ao CEE com proposta de revisão do caso de Ruth Carla Capericci Fioravanti.

1.6 - Em nível da DRECAP-3, o Assistente Técnico de 1º grau assinala a importância das questões levantadas, principalmente em relação aos problemas da escola pública, visando a uma maior eficiência do processo ensino-aprendizagem, acata a sugestão da DE para o envio dos autos ao CEE.

A COGSP, sem se manifestar a respeito, encaminha o processo a este Colegiado para suas manifestações.

## **2. APRECIÇÃO:**

2.1 - Na inicial, o pai de Ruth Carla Caporicci Fioravanti, solicitou, em grau de recurso, em 24-12-86, revisão da prova de Matemática ou novo período de recuperação, em tempo habil, para que sua filha, retida na 6ª série do 1º grau da EEPSPG "Ananguera", pudesse se matricular, em 1987, na série adequada.

Alegou para tal, que o período de recuperação, com 2 aulas dia 16/12 e duas provas no mesmo dia (dia 18/12) não obedeceu ao Calendário Escolar homologado pela D.E.

2.2. - O Sr. Delegado de Ensino, através do Sr. Supervisor de Ensino determinou, em 26-12-86, Conselho de Classe Extraordinário, em início de fevereiro de 1987 e novo período de recuperação, não só para a interessada, como também para os demais alunos retidos em recuperação.

O Sr. Diretor, em janeiro de 1987, afirma que houve, realmente, desobediência ao calendário escolar e faz caber à professora de Matemática que deveria dar novas aulas de recuperação, de 16 a 22 de fevereiro.

A professora, envolvida no caso, porém, em 12-02-87, em arrazoado de fls. 11 a 15, expõe as razões para o não cumprimento desta determinação, razão pela qual, foi criada uma Comissão de Supervisores para diligenciarem o caso.

2.3 - Após minuciosa análise da documentação (diários de classe, caderneta escolar, Plano Escolar, Plano de Reposição de Aulas, Plano de Curso de Matemática, Plano de Recuperação, livro de Ponto), a referida Comissão concluiu pela permanência da aluna na 6ª série e orientou os pais para que efetuassem matrícula nessa série. Esta Comissão ainda, reconhece a precariedade da situação em que se desenvolve o período de recuperação nas escolas estaduais, em geral, e o atribulado ano de 1986, em particular, com a greve deflagrada pelos professores para melhoria de salário e numerosas ausências dos professores convocados pelo TRE, devido ao ano eleitoral.

2.4 - O Sr. Delegado, porém, é contrário ao parecer e encaminha o processo à DRECAP-3, com sugestão de atendimento ao solicitado, tendo em vista a falta de normatização do processo de recuperação, especialmente de 5ª a 8ª série.

A Assistência Técnica da DRECAP-3, diante da complexidade da situação, encaminha o processo ao CEE, através da COGSP.

2.5 - Este Colegiado tem estudado, casuisticamente, inúmeros recursos impetrados contra o Conselho de Classe final, que põem em dúvida a eficiência do processo de recuperação.

O Conselho Estadual de Educação na análise dos recusos contra o Conselho de Classe sempre agiu com muita ponderação, considerando que, na realidade, cabe à escola e aos professores -

avaliar o aluno, orientá-lo e tomar as medidas cabíveis para o bom desenvolvimento de suas capacidades. À medida que esse processo se afasta da escola, torna-se mais difícil sua análise.

Porém, baseado na legislação e nos fatos, tem procurado nortear suas decisões de modo a sanar atitudes que poderiam, injustamente, prejudicar o aluno.

No caso em pauta, foi citado o Parecer CEE 390/78 que trata do Regimento Comum das Escolas Estaduais do 1° e 2° Grau que, na realidade, reproduz os mesmos dispositivos do Regimento Comum (em separado), das Escolas de 1° Grau (Decreto n° 10.623 de 26-10-77). Existem, apenas adaptações formais na subseção V, que trata dos Conselhos de Classe, e que não se desviam em substância do que fora apresentado. No que diz respeito a esse item a legislação foi obedecida, bem como o item que trata do Plano Escolar e do Plano de Recuperação final.

O artigo 88 do Regimento Comum das Escolas de 1° Grau, (Decreto n° 10.623/77), determina:

- "Os resultados dos estudos de recuperação que se realizarem no decorrer do ano letivo integrarão a avaliação do bimestre em curso."

Ora, se falha houve no processo de aprendizagem da aluna em questão, teria sido ausência desta recuperação que não constou dos autos.

2.6 - Vemos que, com a medida adotada pela Secretaria de Estado da Educação, através da Resolução SE 308, de 18 de dezembro de 1987, que dispõe sobre as diretrizes para o calendário escolar/88, no inciso III do artigo 3° ao estipular 10 (dez) dias para a recuperação de alunos, a serem cumpridos após os Conselhos de cada bimestre, ou seja, 3 dias após 1° e 2° bimestres e 2 dias após 3° e 4° bimestres, incluindo a avaliação final, possibilitou a revisão de procedimentos, até então adotados, que realmente pouco contribuíram para a melhoria do processo ensino-aprendizagem.

Isto não basta; é preciso que a rede como um todo e cada equipe escolar, façam uma reflexão mais profunda sobre o assunto, no sentido de:

- oferecer ao aluno a oportunidade de suprir as suas, deficiências de aprendizagem no decorrer do processo pedagógico;

- levar em conta a aprendizagem ao aluno ao longo do ano letivo;

- rever as programações do período, atendendo às necessidades do aluno em relação aos planos de ensino;

- incorporar as normas contidas na Resolução SE 48 de 3 de abril de 1981, proporcionado aos alunos, inclusive a informação paralela e o trabalho individualizado de orientação, acompanhamento e avaliação de estudos (inciso III do artigo 2º), além de um trabalho com os pais sobre o rendimento escolar de seus filhos.

2.7 - O caso em pauta é agravado pela indecisão da direção da escola, pelas opiniões contrárias por parte das autoridades da SE e pela demora na tramitação do expediente.

Através de contato com a escola, obtivemos avaliação da aluna, do ano letivo de 1987, que, matriculada na 6ª série obteve a promoção para a 7ª série do 1º grau, conforme dados da ficha individual e histórico escolar anexos.

As avaliações foram as seguintes:

COMPONENTE CURRICULAR	1ºB	2ºB	3ºB	4ºB	CONCEITO FINAL
Língua Portuguesa	B	A	B	A	A
Matemática	B	A	B	A	A
L.E.L. (Inglês)	B	C	A	A	B
Educação Artística	B	A	A	A	A
Educação Física	A	B	B	A	A
Ciências	A	A	A	B	B
História	A	A	C	A	A
Geografia	B	A	A	A	B
E.M. Cívica	A	A	A	A	A

Em que pese toda a situação da aluna, o inconformismo do pai quanto ao processo de avaliação de Matemática, no período de recuperação e a melhora do rendimento escolar em 1987, nada há a fazer em relação à vida escolar de Ruth Carla Caporicci Fioravanti em razão do avanço da tempo. Cabe, entretanto, à escola, com urgência, refletir sobre o indicado no item 2.6, no sentido de rever os procedimentos quanto ao processo ensino-aprendizagem

buscando o aperfeiçoamento dos mecanismos de avaliação a recuperação de alunos e à Delegacia de Ensino a orientação, o acompanhamento das atividades desenvolvidas pela unidade escolar.

**3- CONCLUSÃO:**

Em face do exposto, nega-se provimento à solicitação feita pelo progenitor de Ruth Carla Caporicci Fioravanti, matriculada em 1986, na 6ª série do 1º grau na EEPSPG "Anhanguera" - 12ª DE da Capital - DRECAP-3.

São Paulo, 1º de março de 1988

**a) Consª IARA GLÓRIA AREIAS PRADO**

**Relatora**

**DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova por unanimidade a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, no termo do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 25 de maio de 1988

**a) Consº Francisco Aparecido Cordão**

**Vice-Presidente em Exercício**